



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Mensagem n.º \_\_\_\_\_, de 12 de março de 2025.**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais Vereadores.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a remuneração e as condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município de Governador Lindenberg/ES, garantindo melhores condições para o desempenho de suas funções essenciais à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A Lei Municipal nº 450 de 27 de agosto de 2009 prevê a estrutura do Conselho Tutelar, mas a remuneração dos conselheiros encontrava-se desatualizada frente às responsabilidades atribuídas à função. Atualmente, a remuneração dos Conselheiros Tutelares é insuficiente para garantir a valorização e a motivação desses profissionais, que exercem um trabalho de extrema relevância, muitas vezes em situações de risco e alta complexidade.

Dessa forma, propõe-se a fixação do vencimento base no valor de R\$ 2.041,00, (dois mil e quarenta e um reais) atualizado conforme os princípios da valorização do trabalho e da dignidade da função pública, além de estar alinhado com padrões praticados em outros municípios para cargos de mesma natureza.

O Conselho Tutelar é um órgão que atua de forma contínua e ininterrupta, atendendo casos urgentes e garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

Atualmente, os Conselheiros Tutelares prestam atendimento fora do horário normal de expediente, especialmente em casos emergenciais, sem qualquer compensação financeira por esse tempo adicional trabalhado. A ausência de previsão legal para o pagamento de horas extras gera uma sobrecarga para os conselheiros, comprometendo a eficiência do atendimento e desestimulando o exercício da função.

Com a alteração proposta, os conselheiros terão direito ao pagamento de horas extras quando convocados para atuar em períodos extraordinários. As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora habitual garantindo um critério objetivo e justo para compensação do trabalho adicional.

Além disso, a regulamentação do pagamento de horas extras será feita por meio de decreto do Poder Executivo, permitindo maior controle sobre as despesas e garantindo que os gastos com pessoal estejam em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto respeita os limites impostos pela legislação orçamentária e financeira, estando alinhado às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto financeiro do reajuste salarial e do pagamento de horas extras será devidamente planejado dentro do orçamento municipal, garantindo que a proposta seja viável e sustentável.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no artigo 39 da Constituição Federal, que determina que a remuneração dos agentes públicos deve considerar a complexidade, responsabilidade e atribuições do cargo exercido. No mesmo sentido, o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a lei municipal deve dispor sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, garantindo-lhes as condições necessárias para o exercício da função.

Diante do exposto, a presente proposta visa fortalecer o Conselho Tutelar do Município de Governador Lindenberg/ES, garantindo aos seus membros uma remuneração justa e a devida compensação pelo trabalho extraordinário realizado.

A valorização dos Conselheiros Tutelares é um passo essencial para assegurar a proteção das crianças e adolescentes, contribuindo para uma sociedade mais justa e comprometida com a defesa dos direitos fundamentais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

**Prefeitura de Governador Lindenberg-ES, 12 de março de 2025.**

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO Nº <u>0092/2025</u> EM: <u>13 / 03 / 2025</u> <u>Francisco B. B. B.</u> FUNCIONÁRIO(A)
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**“Revoga a Lei 526 de 15 de março de 2011, e inclui o art. 16-A na Lei Municipal nº 450, de 27 de agosto de 2009, para dispor sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares e institui o pagamento de horas extras”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 16-A na Lei Municipal nº 450 de 27 de agosto de 2009 com a seguinte redação:

**Art. 16-A** A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 2.041,00 (dois mil e quarenta e um reais), a partir de 01 de março de 2025.

**§ 1º** Fica instituído o pagamento de horas extras aos Conselheiros Tutelares, quando convocados para serviços extraordinários fora do horário regular de expediente, nos termos do § 2º deste artigo.

**§ 2º** As horas extras serão devidas quando houver convocação, por meio de escala de plantão extraordinário, emitida pelo Conselho Tutelar sendo devidamente comprovadas e serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**§ 3º** O pagamento das horas extras dependerá da disponibilidade orçamentária e será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos para controle e comprovação das horas trabalhadas não podendo exceder 40 horas mensais."

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 526 de 15 de março de 2011.

**Prefeitura municipal de Governador Lindenberg-ES, 12 de março de 2025.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO  
E PPA**

(Art. 16, II da LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**Governador Lindenberg/ES, 12 de março de 2025.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**

**Prefeito Municipal**

**ORDENADOR DE DESPESA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SETOR DE CONTABILIDADE

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Objeto:** Proposta de aumento na remuneração dos Conselheiros Tutelares

Trata-se de estimativa de impacto levando-se em consideração as informações propostas no impacto orçamentária-financeiro encaminhado pelo Conselho Tutelar e Gabinete do Prefeito, sendo resultado de manifestação proposta para aumento na remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Tal gratificação, demonstrada nas estimativas encaminhadas, configura impacto mensal na ordem de R\$ 13.266,50. Assim, e considerando por consequência o impacto também das obrigações patronais que com a promulgação da Lei 14.973/2024 em seu Art. 3º que altera a Lei 8.212/91 reonerando gradativamente a folha de pagamento dos municípios até o exercício de 2027, temos o seguinte cenário:

#### CÁLCULO DO IMPACTO - PESSOAL E ENCARGOS

	2025	2026	2027
Impacto Bruto mensal apurado	R\$ 13.266,50	R\$ 13.266,50	R\$ 13.266,50
(+) INSS Patronal em 2025 (12%)	R\$ 1.591,98		
(+) INSS Patronal em 2026 (16%)		R\$ 2.122,64	
(+) INSS Patronal em 2027 (20%)			R\$ 2.653,30
= Impacto Total Mensal Bruto (a)	R\$ 14.858,48	R\$ 15.389,14	R\$ 15.919,80

  

Custo Anual estimado da proposta ("a" x 13,30 que equivale a 13º e 1/3 adicional de férias)	R\$ 198.063,54	R\$ 205.137,24	R\$ 212.210,93
---	----------------	----------------	----------------

O cenário derivado da proposta em referência perfaz um impacto relativo à pessoal e encargos sociais na ordem de R\$ 198.063,54 para o exercício de 2025, considerando que tal aumento seja efetivado na competência de janeiro/2025, ensejando, por consequência, impacto também nos limites de gasto com pessoal.

Assim, considerando os montantes apresentados, abaixo demonstramos o impacto nas peças de planejamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	198.063,54	205.137,24	212.210,93

\* Estimativa para 2026 e 2027 levando-se em consideração a inflação constante na LDO 2025

#### II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Receita Orçamentária	74.015.530,00	76.976.151,20	80.055.197,25

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante na LDO de 2025

#### III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	39.133.996,00	40.699.355,84

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante na LDO de 2025

#### IV - Receita Corrente Líquida

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Corrente Líquida	73.446.537,60	76.384.399,10	79.439.775,07

Fonte: Painel de Controle TCEES (Competência Nov/24) e Inflação constante na LDO de 2025

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	198.063,54	205.137,24	212.210,93
Impacto Orçamento Total	0,27%	0,27%	0,27%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,53%	0,52%	0,52%
Impacto RCL	0,27%	0,27%	0,27%

Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para pagamento da despesa figura em R\$ 198.063,54 para o exercício de 2025, sendo tal montante incluído por suplementações utilizando-se das autorizações concedidas pela Lei

1023/2024 (LOA 2024) em seu Art. 6º. Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de inclusão de dotação para custear tal despesa, outra dotação deverá ser reduzida, ou um superávit financeiro/excesso de arrecadação será comprometido para tal finalidade.

Ressalta-se que tal solicitação ocasiona aumento nos gastos de pessoal, impactando diretamente no limite constitucional relativo a referida apuração constante no Art. 19 da LRF. Contudo, a tabela acima demonstra um impacto na RCL na ordem de 0,27% anual, o que em adição ao percentual de 42,49% do referido limite (apurado no Painel de Controle do TCEES considerando dezembro/2024) não ultrapassa os limites prudencial e final constantes na legislação.

Atenciosamente,

  
*Michela Pina Couto*

Contadora CRC-ES 015270/0